



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Sergio Pinto Martins e do Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e as Excelentíssimas Senhoras Ministras Morgana de Almeida Richa e Liana Chaib. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou o aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ocorrido no dia 25 de fevereiro, manifestando votos de sucesso e harmonia. O Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte agradeceu a homenagem. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez o seguinte registro: *“Ressalto que o Tribunal Superior do Trabalho, em parceria com a Enamat e o Supremo Tribunal Federal, promoverá nos dias 2 e 3 de março – quinta e sexta-feira – o Seminário Internacional sobre Direitos Constitucionais e Relações de Trabalho: Caminhos das Cortes Superiores para a Efetividade da Justiça Social. Esse seminário se dará nas modalidades presencial e telepresencial.”* (...) *“Também informo que o Tribunal Superior do Trabalho lançará, no dia 16 de março, o Projeto Gente que Inspira. É uma iniciativa que visa valorizar a pluralidade cultural e as*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

peçoas, cuja contribuição, na sua trajetória pessoal e profissional, se mostra relevante para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e inclusiva. O projeto escolherá pessoas de grupos sociais historicamente vulnerabilizados – tais como mulheres, pessoas negras ou com deficiências, jovens, idosos, população LGBTQIAP+, entre outros –, que serão homenageadas e entrevistadas em sucessivas edições ao longo do ano. Nessa primeira edição – Gente que Inspira, Edição Mulher –, a comissão composta pela Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, e pelos Ministros Evandro Valadão e Alberto Balazeiro decidiu homenagear a Ex.^{ma} Sr.^a Ministra Rosa Maria Weber; a Sr.^a Creuza Oliveira, Presidente da Federação das Trabalhadoras Domésticas do Estado de São Paulo; e a Ex.^{ma} Sr.^a Ministra Sônia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas do Brasil. Três mulheres cuja trajetória, sem dúvida, constitui inspiração para todas e todos aqueles que se dedicam à promoção dos direitos sociais e dos direitos humanos. E será homenageada, ainda, uma figura muito querida de todos nós, especialmente os Magistrados e Magistradas que militaram no Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região: a Desembargadora aposentada Anna Acker, cuja trajetória muito orgulha a nossa Justiça do Trabalho. Então, no dia 16 de março, às 11h, estão todas e todos convidados para a solenidade de homenagem às mulheres que inspiram, contempladas nessa primeira versão do projeto do Tribunal Superior do Trabalho, às 11h, aqui no 5.º andar, no Auditório Ministro Mozart Victor Russomano.” Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, saudou as iniciativas da Corte registradas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e associou-se aos votos dirigidos ao aniversariante. Não havendo manifestações, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente passou à apreciação da pauta administrativa, iniciando pela eleição de ministros para compor o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na condição de membros titulares, para as vagas decorrentes do término dos mandatos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva, a ocorrer em 25 de março de 2023. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Tribunal Pleno os nomes da Excelentíssima Senhora Ministra Morgana de Almeida Richa, do Excelentíssimo Senhor Ministro Sergio Pinto Martins e da Excelentíssima Senhora Ministra Liana Chaib para compor o Órgão Especial, na condição de membros titulares, que foram eleitos por aclamação. Na sequência, Sua Excelência submeteu ao Tribunal Pleno o nome do Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José Godinho Delgado para ser reconduzido ao cargo de suplente do Órgão Especial, sendo eleito por aclamação. Logo após, O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado o nome da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda para compor o Órgão Especial, na condição de membro suplente, para a vaga decorrente do término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, sendo eleita também por aclamação. Em seguida, foi aprovada, por unanimidade, a seguinte Resolução Administrativa: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.426, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**. Elege membros para compor o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho. O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Sergio Pinto Martins, e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, considerando a proximidade do término dos mandatos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva como membros titulares e do Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio José Godinho Delgado como membro suplente do Órgão Especial, a ocorrer em 25 de março de 2023; considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte como membro suplente do Órgão Especial, ocorrido em 2 de março de 2022; considerando o disposto no art. 75, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 16 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de maio de 2006, **RESOLVE I** – eleger, por aclamação, os Excelentíssimos Senhores Ministros Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib para compor, a partir de 26 de março de 2023, o Órgão Especial na condição de membros titulares, nas vagas decorrentes do término dos mandatos dos Excelentíssimos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhores Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva; II – reconduzir, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio José Godinho Delgado ao cargo de suplente do Órgão Especial, a partir de 26 de março de 2023; III - eleger, por aclamação, a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda para compor o Órgão Especial na condição de membro suplente, a partir de 27 de fevereiro de 2023, na vaga decorrente do término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; IV – atribuir aos Excelentíssimos Senhores Ministros Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib os processos, sem oposição de visto, vinculados às cadeiras atualmente ocupadas pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva, respectivamente. Publique-se.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente deu início à solenidade de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, eleito na sessão do Tribunal Pleno de 17 de outubro de 2022 para exercer o cargo de membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT. O Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte prestou o compromisso de posse nos seguintes termos: *“Prometo desempenhar fielmente os deveres do cargo de Membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cumprindo e fazendo cumprir os seus Estatutos”*. Por determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, realizou-se a leitura do seguinte Termo de Posse: *“Termo de Posse do Ex.^{mo} Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, como membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat. Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, perante o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, compareceu, para o Ato de Posse, o Ex.^{mo} Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, eleito na 8.^a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17 de outubro de 2022, para compor o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat. S. Ex.^a, após prestar o compromisso de bem cumprir os deveres do cargo, tomou posse e entrou no exercício de suas funções. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei o presente Termo, que é assinado pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do Tribunal e pelo empossando.”* O



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no cargo de membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente deu início ao processo de eleição de Desembargador do Trabalho para integrar o Conselho Consultivo na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, em sucessão à Excelentíssima Senhora Desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, tendo em vista o término de seu mandato como Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Por indicação do Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado, Diretor da ENAMAT, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Tribunal Pleno o nome da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, atual Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para compor o Conselho Consultivo da ENAMAT, que foi eleita por aclamação. Em consequência, foi aprovada a seguinte Resolução Administrativa: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.427, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**. Elege membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Sergio Pinto Martins, e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, considerando o disposto nos arts. 75 e 81 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; considerando o término do mandato da Excelentíssima Senhora Desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, no Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, **RESOLVE** eleger, por aclamação, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para compor o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT. Publique-se.” Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente convidou a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a prestar o compromisso de posse como integrante do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Sua Excelência prestou o compromisso de posse nos seguintes termos: *“Prometo desempenhar fielmente os deveres do cargo de Membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cumprindo e fazendo cumprir os seus Estatutos”*. Por determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, realizou-se a leitura do seguinte Termo de Posse: *“Termo de Posse da Ex.^{ma} Sr.^a Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco como Membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat. Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 2023, perante o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, compareceu para o Ato de Posse a Ex.^{ma} Sr.^a Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 17.^a Região, eleita nesta Sessão Ordinária para compor o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat. S. Ex.^a, após prestar o compromisso de bem cumprir os deveres do cargo, tomou posse e entrou no exercício de suas funções. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei o presente Termo, que é assinado pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do Tribunal e pela empossanda.”* O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou empossada a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco no cargo de membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Concluída a pauta administrativa, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos constantes da pauta judicial, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-MS Civ - 1000389-79.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, IMPETRANTE:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Dra. PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO, IMPETRADO: DESEMBARGADORA CONVOCADA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS (Autoridade Coatora), MARIA DAS GRACAS COSTA BRITO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: A) por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, no sentido da suspensão do julgamento do processo até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal dos processos RE 1396313 e 1396314, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto, Sergio Pinto Martins Junior e Lelio Bentes Corrêa; B) suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, votou no sentido de conhecer da Questão de Ordem, e, no mérito, indicar o alcance da decisão que declarou a inconstitucionalidade do art. 896-A, §5º, da CLT, quanto os processos em que a parte impetrou mandado de segurança dentro do prazo decadencial previsto no art. 23 da Lei nº 12.016/2009, que ainda estejam em tramitação nesta Corte Superior, devendo os autos retornar ao Relator originário perante o Órgão Especial para prosseguimento do julgamento, observando-se as seguintes distinções: I) Se a decisão monocrática impugnada publicada antes de 17/12/2020 declarou a ausência de transcendência e determinou a imediata remessa dos autos ao Tribunal de origem: deve ser restituído ao impetrante o prazo para a interposição de embargos de declaração ou agravo interno em face da decisão monocrática, pois, em tal hipótese, a ordem de imediata remessa dos autos à Corte Regional configura, por si só, a supressão do direito da parte de se insurgir e apresentar agravo interno (art. 265 do RITST) ou embargos de declaração (art. 1.022 do CPC de 2015), não se lhe podendo exigir, desde já, a prática do ato de recorrer, pois a decisão já sinalizou a compreensão pelo não cabimento de qualquer apelo na esteira do art. 896-A, §5º, da CLT, o que robustece o fundado receio da parte quanto à possível imputação de multa; II) Se após a decisão monocrática que declarou a ausência de transcendência sem a determinação de baixa imediata, houve interposição de embargos de declaração ou de agravo interno e foi rechaçado o cabimento do recurso: deve ser determinado o exame da petição recursal pelo relator ou do agravo interno pela Turma do TST, conforme entender de direito, afastado o não cabimento do apelo; III) Se após a decisão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monocrática que declarou a ausência de transcendência sem a determinação de baixa imediata, houve interposição de embargos de declaração, que foram conhecidos, mas, no mérito, foi consignada a premissa da irrecorribilidade da decisão que examinou a transcendência: deve ser restituído ao impetrante o prazo para a interposição de agravo interno a ser examinado pela Turma à qual está vinculado o relator da decisão monocrática; IV) Se a decisão monocrática impugnada declarou a ausência de transcendência, mas não determinou a baixa imediata e tampouco trouxe qualquer conteúdo acerca do art. 896-A, §5º, da CLT: não restou configurada nenhuma negativa ao direito constitucional de a parte recorrer. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann arguiu a preliminar de incompetência funcional do Tribunal Pleno para processar e julgar qualquer aspecto atinente ao presente mandado de segurança, no que foi acompanhada pelos Exmos. Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. Votaram no sentido da competência funcional do Tribunal Pleno os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Sergio Pinto Martins. Após, conforme consignado anteriormente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa pediu vista regimental. Observação: ausentes, justificadamente, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa e a Exma. Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-AIRR - 10350-03.2014.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, Advogada: Dra. Marina Lima Silveira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): ALBERTO ELIAS ASSAYAG ROCHA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído em pauta juntamente com os Processos MSCiv - 1001561-22.2020.5.00.0000, MSCiv -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1001636-61.2020.5.00.0000 e Ag-MS Civ - 1000389-79.2019.5.00.0000. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da parte A.E.A.R., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte B.M.S.F.D.T.V.M.S., esteve presente à sessão. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Rcl - 1000476-30.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, RECLAMANTE: HAROLDO REZENDE DINIZ, Advogada: Dra. RODRIGO BARBOSA DINIZ, RECLAMADO: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: MSCiv - 1001636-61.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, IMPETRANTE: JULIO ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Dra. FRANCISCO CARLOS MENDES DE CARVALHO, IMPETRADO: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: A) por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, no sentido da suspensão do julgamento do processo até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal dos processos RE 1396313 e 1396314, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto, Sergio Pinto Martins Junior e Lelio Bentes Corrêa; B) suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, votou no sentido de conhecer da Questão de Ordem, e, no mérito, indicar o alcance da decisão que declarou a inconstitucionalidade do art. 896-A, §5º, da CLT, quanto os processos em que a parte impetrou mandado de segurança dentro do prazo decadencial previsto no art. 23 da Lei nº 12.016/2009, que ainda estejam em tramitação nesta Corte Superior, devendo os autos retornar ao Relator originário perante o Órgão Especial para prosseguimento do julgamento, observando-se as seguintes distinções: I) Se a decisão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monocrática impugnada publicada antes de 17/12/2020 declarou a ausência de transcendência e determinou a imediata remessa dos autos ao Tribunal de origem: deve ser restituído ao impetrante o prazo para a interposição de embargos de declaração ou agravo interno em face da decisão monocrática, pois, em tal hipótese, a ordem de imediata remessa dos autos à Corte Regional configura, por si só, a supressão do direito da parte de se insurgir e apresentar agravo interno (art. 265 do RITST) ou embargos de declaração (art. 1.022 do CPC de 2015), não se lhe podendo exigir, desde já, a prática do ato de recorrer, pois a decisão já sinalizou a compreensão pelo não cabimento de qualquer apelo na esteira do art. 896-A, §5º, da CLT, o que robustece o fundado receio da parte quanto à possível imputação de multa; II) Se após a decisão monocrática que declarou a ausência de transcendência sem a determinação de baixa imediata, houve interposição de embargos de declaração ou de agravo interno e foi rechaçado o cabimento do recurso: deve ser determinado o exame da petição recursal pelo relator ou do agravo interno pela Turma do TST, conforme entender de direito, afastado o não cabimento do apelo; III) Se após a decisão monocrática que declarou a ausência de transcendência sem a determinação de baixa imediata, houve interposição de embargos de declaração, que foram conhecidos, mas, no mérito, foi consignada a premissa da irreCORRIBILIDADE da decisão que examinou a transcendência: deve ser restituído ao impetrante o prazo para a interposição de agravo interno a ser examinado pela Turma à qual está vinculado o relator da decisão monocrática; IV) Se a decisão monocrática impugnada declarou a ausência de transcendência, mas não determinou a baixa imediata e tampouco trouxe qualquer conteúdo acerca do art. 896-A, §5º, da CLT: não restou configurada nenhuma negativa ao direito constitucional de a parte recorrer. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann arguiu a preliminar de incompetência funcional do Tribunal Pleno para processar e julgar qualquer aspecto atinente ao presente mandado de segurança, no que foi acompanhada pelos Exmos. Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. Votaram no sentido da competência funcional do Tribunal Pleno os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Sergio Pinto Martins. Após, conforme consignado anteriormente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa pediu vista regimental. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa e a Exma. Ministra Liana Chaib. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: MSCiv - 1001561-22.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, IMPETRANTE: JORGE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Decisão: A) por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, no sentido da suspensão do julgamento do processo até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal dos processos RE 1396313 e 1396314, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto, Sergio Pinto Martins Junior e Lelio Bentes Corrêa; B) suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, votou no sentido de conhecer da Questão de Ordem, e, no mérito, indicar o alcance da decisão que declarou a inconstitucionalidade do art. 896-A, §5º, da CLT, quanto os processos em que a parte impetrou mandado de segurança dentro do prazo decadencial previsto no art. 23 da Lei nº 12.016/2009, que ainda estejam em tramitação nesta Corte Superior, devendo os autos retornar ao Relator originário perante o Órgão Especial para prosseguimento do julgamento, observando-se as seguintes distinções: I) Se a decisão monocrática impugnada publicada antes de 17/12/2020 declarou a ausência de transcendência e determinou a imediata remessa dos autos ao Tribunal de origem: deve ser restituído ao impetrante o prazo para a interposição de embargos de declaração ou agravo interno em face da decisão monocrática, pois, em tal hipótese, a ordem de imediata remessa dos autos à Corte Regional configura, por si só, a supressão do direito da parte de se insurgir e apresentar agravo interno (art. 265 do RITST) ou embargos de declaração (art. 1.022 do CPC de 2015), não se lhe podendo exigir, desde já, a prática do ato de recorrer, pois a decisão já sinalizou a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

compreensão pelo não cabimento de qualquer apelo na esteira do art. 896-A, §5º, da CLT, o que robustece o fundado receio da parte quanto à possível imputação de multa; II) Se após a decisão monocrática que declarou a ausência de transcendência sem a determinação de baixa imediata, houve interposição de embargos de declaração ou de agravo interno e foi rechaçado o cabimento do recurso: deve ser determinado o exame da petição recursal pelo relator ou do agravo interno pela Turma do TST, conforme entender de direito, afastado o não cabimento do apelo; III) Se após a decisão monocrática que declarou a ausência de transcendência sem a determinação de baixa imediata, houve interposição de embargos de declaração, que foram conhecidos, mas, no mérito, foi consignada a premissa da irrecorribilidade da decisão que examinou a transcendência: deve ser restituído ao impetrante o prazo para a interposição de agravo interno a ser examinado pela Turma à qual está vinculado o relator da decisão monocrática; IV) Se a decisão monocrática impugnada declarou a ausência de transcendência, mas não determinou a baixa imediata e tampouco trouxe qualquer conteúdo acerca do art. 896-A, §5º, da CLT: não restou configurada nenhuma negativa ao direito constitucional de a parte recorrer. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann arguiu a preliminar de incompetência funcional do Tribunal Pleno para processar e julgar qualquer aspecto atinente ao presente mandado de segurança, no que foi acompanhada pelos Exmos. Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. Votaram no sentido da competência funcional do Tribunal Pleno os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Sergio Pinto Martins. Após, conforme consignado anteriormente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa pediu vista regimental. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa e a Exma. Ministra Liana Chaib. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ED-E-RR - 1086-51.2012.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO SERVIDORES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, Advogado: Dr. Cassio Augusto Muniz Borges, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Márcia Ramos dos Santos, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Denise Rodrigues Pinheiro, TIAGO MARTINS BRAGA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar erro material e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-Rcl - 1002047-07.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, RECLAMANTE: PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA, Advogada: Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, CASABLANCA INCORPORACAO LTDA, Advogada: Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, SCORPIUS RESIDENCIAL RESORT INCORPORACAO LTDA, Advogada: Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, RECLAMADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO (Autoridade Coatora), TERCEIRO INTERESSADO: EDILSON ALVES DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa e a Ex.ma Ministra Liana Chaib. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim
subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO

Secretário-Geral Judiciário